



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.010150/2023-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados nas dependências dos aeródromos de **Cacoal, Costa Marques, Ji-Paraná e Vilhena**.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 31/10/2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **14/11/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao DER-CIA, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0054321769)

(...)

1. Tendo em vista que, as atividades de segurança/vigilância privada são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, conforme Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, (Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013), não será exigida na fase de habilitação os documentos de regularidade com o

órgão? Pois, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 7.102/1983, as condições essenciais para que as empresas de vigilância operem são os seguintes:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o artigo 20 da Lei nº 7.102/1983.
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

2. Atualmente existe alguma empresa executando o objeto da licitação? Se sim, qual é a empresa?

3. Qual a data estimada para início do contrato?

(...)

► **RESPOSTA DER-CIA (0054459776 - 0054527830)**

(...)

Resposta 1: Esclarecemos que, o item citado acima deverá ser inserido como requisito de habilitação no Termo de Referência pela Gerência de Licitações - GEL deste Departamento.

SUBITEM 15.4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

LEIA-SE:

15.4.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade junto ao Departamento da Polícia Federal (DPF), em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro 2012

Resposta 2: Esclarecemos que, existem duas empresas executando o objeto da licitação, as empresas PROTEÇÃO MAXIMA e G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA.

Resposta3: Esclarecemos que, não temos como estimar uma data pra início do contrato, pois existem todos os procedimentos licitatórios que serão realizado pela SUPEL.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 28/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **19 de março de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054610628** e o código CRC **9944916B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.010150/2023-46

SEI nº 0054610628